Outros



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 03/2019

INTERESSADO: Escola Municipal Educandário Herbert de Souza

ASSUNTO: Validação de estudos realizados e Autorização definitiva para Funcionamento da Educação Básica – Ensino Fundamental de 9 anos.

RELATOR: Adenir Carvalho Rodrigues.

PROCESSO: 002/2017

PARECER CME/CNDE | COLEGIADO: APROVADO EM: N.º 03/2019 | CNDE | 03.12.2019

I - RELATÓRIO

O Senhor Valdemir Alves Sateles, diretor da Escolas Municipal Educandário Herbert de Souza, subscreve requerimento, datado de 06/10/2017, no qual solicita deste Conselho, Validação de estudos, Autorização definitiva para Funcionamento da Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos (nove). Na mesma data o referido diretor entrega anexa a documentação necessária para dar andamento a autorização e validação dos estudos realizados pelos alunos em anos anteriores. A escola antes de 2001, se chamava Escola Municipal Francisco Fernandes, sendo criada pelo Decreto 040 de 07 de dezembro de 1993. Só em 2001, que a escola passa a se chamar Educandário Herbert de Souza. Mas, em nenhuma das denominações se verificou pasta anterior a esta tramitação com documentos que certifique pedidos de autorização anterior. Portanto, parte do princípio que é o primeiro pedido oficial a este colegiado.

A escola Municipal Educandário Herbert de Souza, situada na rua Santo Antonio, S/N, centro, Bonito - BA é instituição de Ensino público municipal mantido pela Prefeitura Municipal de Bonito, CNPJ 01.989.209/0001-92.

Em 06.10.2017, o senhor Valdemir Alves Sateles, subscreve requerimento, solicitando a **Autorização** por tempo indeterminado, no qual solicita deste CME, validação de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 03/2019

estudos realizados em anos anteriores para todos os egressos da referida escola e reafirma pedido de autorização para o funcionamento da Educação Básica – Ensino Fundamental de 9 anos (nove) anos. Tendo a seguinte tramitação:

- Recebimento de Requerimento do Sr. Valdemir Alves Sateles a Presidência do CME em 06/10/2017;
- Em 10. 11. 2017- Encaminhado à Câmara Pedagógica e de Avaliação;
- Em 20.11.2017 Encaminhado à Câmara de Normas e Direitos Educacionais;
- Em 04.12.2017 Portaria de designação para a comissão de verificação;
- Em 15.12.2017 Visita da comissão de verificação in locos;
- Em 20.12.2017 Pausa no processo em função do recesso de final do ano.
- Em 10.05.2018 Retomada do processo, agora sob o pedido do atual gestor, o senhor José Clécio Lisboa da Silva;
- 14.11.2019 Recebimento da última documentação pendente (Laudo do engenheiro e relatório da vigilância sanitária)
- 20.11.2019 Finalização da análise documental pelo relator;
- 03.12.2019 Arquivamento do processo e reconhecimento da escola pelo relator

II - FUNDAMENTAÇÃO

A escola Municipal Educandário Herbert de Souza possui Ato de Criação N.º 040/93 expedido pela Prefeitura Municipal de Bonito. A referida escola está obtendo seu primeiro ato de Reconhecimento para funcionar ministrando a Educação Básica etapas – Ensino Fundamental de nove anos. Embora seja o seu primeiro ato, a mesma desfruta de anos de experiência bem sucedida na condução da educação formal a que dispõe a lei.

Consta dos autos o Relatório de Verificação Prévia, com parecer favorável emitido pela Comissão de Verificação do CME, informando que a escola está instalada em prédio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 03/2019

próprio, de construção específica, em área de fácil acesso, inclusive com rampas de acesso para deficientes físicos, possuindo condições satisfatórias de segurança, ventilação, iluminação, instalações elétrica, hidráulica e telefônica, estes últimos itens atestado via laudo de engenheiro responsável datado de 19 de setembro de 2019. Engenheiro: Ewerton dos Anjos Sousa, CREA-BA 051546054-0. O Relatório da inspeção sanitária, em anexo, consta condições de funcionamento com as devidas exigências e restrições anotadas para serem providenciadas pela escola.

A área administrativa é composta de diretoria, secretaria com escrituração escolar bem organizada, sala para Coordenação Pedagógica, sala para os Professores e almoxarifado. Conta com bebedouros, cantina, área livre, dois sanitários para alunos e um para professores e funcionários, com um banheiro adaptado para portadores de deficiência física.

A biblioteca funciona bem com acervos necessários as atividades acadêmicas básica e de pesquisa complementar. Os documentos necessários foram avaliados pela **Matriz de Avaliação das escolas municipais**, em anexo neste parecer. Nesta, consta as exigências pedagógicas, de gestão, infraestrutura e dos dados acadêmicos com suas respectivas notas. Assim, a escola cumpre com seus requisitos básicos e necessários para funcionamento a que subscreve pedindo autorização. Estando apta em seus aspectos: documentais, pedagógicos, administrativos, financeiro e de relevância nos serviços e políticas públicas de educação do município. Compondo, portanto, no conjunto de escolas da rede municipal, uma importante escola sob responsabilidade deste Sistema.

III - CONCLUSÃO E VOTO

 a) Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação, autorização, por tempo indeterminado a Escola Municipal Educandário Herbert de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 03/2019

Souza, situada na sede do município de Bonito, na rua Santo Antônio, S/N, centro, Bonito - BA, instituição de ensino público municipal, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 01.989.209/0001-92, a funcionar ministrando a Educação Básica, etapa: Ensino Fundamental de 9 anos, devendo o estabelecimento de ensino observar as determinações legais constantes neste Parecer;

- b) Considere em processo de legalização o novo currículo municipal que traz como referência a BNCC e suas diretrizes. Assim, a escola incluirá novas propostas curriculares e demais atos resolutivos que por este órgão for aprovado para que as escolas municipais executem a qualquer tempo;
- c) Considera em execução o seu Regimento Escolar aprovado em ato resolutivo deste órgão e de acordo com as determinações pré-estabelecidas por este.
 Aprova e considera legal toda a documentação da APM, inclusive o seu Regimento e;
- d) Valida os estudos realizados pela unidade escolar em anos anteriores que estiveram descobertos pelo atual ato resolutivo, passando a vigora sem tempo determinado.

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Norma e Direito Educacional aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2019.

Conselheiro Adenir Carvalho Rodrigues - Presidente